



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 939 - DE 25 DE JUNHO DE 1963

Extende benefícios

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estendida à "Sociedade de Cultura Artística de Alagoas" a isenção de que trata o artigo 958, da Lei 575, de 26 de 11 de 1957, modificada pela nº 806, de 5 de junho de 1961.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 25 de junho de 1963

[Handwritten signature]
PREFEITO SANDOVAL CAJU

[Handwritten signature]
PAULO BERNARDO CALAZANS

Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 25 de junho de 1963.

[Handwritten signature]
ERALDO CANUTO DE SÁ

Diretor Geral de Administração

*Publ. no Diário Oficial n.º 139
de 6 de julho de 1963*